

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006/2007

Pelo presente instrumento, de um lado o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, CNPJ 83.825.224/0001-60 com sede estabelecida a Rua Jose Ferreira da Silva 43 - Centro - Itajaí - Santa Catarina e com registro sindical no MTB sob nº 303.761, neste ato representado pelo seu presidente Sr. ALGENOR BARROS COSTA, portador do CPF 590.449.189/15, devidamente autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de seus associados e demais membros da categoria profissional, realizada em 26/09/2006, entidade sindical de primeiro grau, representativa da categoria econômica do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo Líquidos e gasosos nas cidades de Araquari, Balneário Barra do Sul, Balneário Camboriú, Barra Velha, Brusque, Bombinhas, Camboriú, Canelinha, Guabiruba, Ilhota, Itajaí, Itapema, Major Gercino, Navegantes, Nova Trento, Penha, Piçarras, Porto Belo, São João Batista, São João do Itaperiú e Tijucas, e de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO, LAVAÇÃO, LUBRIFICAÇÃO, BORRACHARIA, ESTACIONAMENTO, SIMILARES E AFINS DO VALE DO ITAJAÍ (SITRAVI), inscrito no CNPJ: 07.021.943/0001-40, estabelecido na Rua Alfredo Eicke 255 - Itajaí - Santa Catarina, com registro sindical no MTB sob nº 46000.007200/02-64, neste ato representado pelo Sr. LUCIANO JOSÉ DOS SANTOS, Presidente, portador CPF 620.708.439-04, devidamente autorizado pela diretoria na Assembléia Geral Extraordinária de seus associados, realizada em 28/07/2006 e demais membros da categoria econômica, com base territorial no Estado de Santa Catarina, fica estabelecido e firmado dentro das respectivas bases territoriais, uma CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, regida pelas seguintes cláusulas e condições:

01 - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para todos os empregados por esta Convenção, lojas de conveniências em postos, trocas de óleo, inclusive lavação, conservação e estacionamento de veículos, o salário normativo equivalente a R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais) por mês, mais adicionais de Periculosidade ou Insalubridade; quando devidos.

Parágrafo primeiro - As empresas que compõem a categoria econômica pagarão a todos os seus empregados, um abono pecuniário não incorporável, em uma única e só parcela, juntamente com o salário do mês de fevereiro de 2007, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo segundo - Aos demais empregados, fica estabelecido o percentual de 3,24%(três, vinte e quatro por cento) de aumento salarial.

02 - SALÁRIO INGRESSO

Fica assegurado para todos os empregados contratados a partir da vigência desta convenção, até 90 (noventa) dias, em contrato de experiência, o salário de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), mais o valor de periculosidade ou Insalubridade; quando devidos.

03 - ALTERAÇÃO DA POLÍTICA SALARIAL

Caso venha a ser alterada, por legislação salarial vigente, as partes convenientes comprometem-se a se reunirem após 180 (cento e oitenta) dias da vigência desta, para rever novas regras, comparativamente com as estabelecidas nesta convenção.

04 - DO ACIDENTADO

De acordo com a lei número 8.213/24-07-1991 - artigo 118.

05 - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do Empregado, as empresas pagarão aos dependentes, auxílio funeral correspondente a 50 % (cinquenta por cento) o valor do piso salarial mencionado na cláusula 01, com os adicionais por ventura devidos.

06 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas segurarão seus empregados em apólice de vida em grupo, gratuitamente, em importância não inferior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) no caso de morte natural ou invalidez total ou parcial permanente, e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no caso de morte acidental. Esta cláusula e estes valores em reais são fixados para o período de vigência desta C.C.T.

07 - UNIFORMES

As empresas abrangidas pela presente convenção, quando exigirem dos seus empregados o uso de uniforme e/ou botas, ficam obrigadas a fornecê-los gratuitamente até o máximo de 02 (dois) uniformes por ano, sendo que para os lavadores e lubrificadores, também 02 (dois) pares de botas.

08 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente, a seus empregados, envelopes ou outro documento similar, referente ao salário mensal, contendo todas as especificações relativas ao salário mensal, horas extras, horas normais de trabalho, adicionais, descanso remunerado, prêmios, comissões, gratificações, etc..., bem como valores dos descontos com as designações e destino.

09 - RECEBIMENTO DE CHEQUES

As empresas que autorizarem o recebimento de cheques, os empregados deverão obrigatoriamente consultar os cheques se houver condições para tal, anotar no seu verso o número da identidade, placa do veículo, cidade do veículo, e, se houver, o seu telefone, bem como conferir que estejam assinados e preenchidos corretamente todos os espaços próprios, cujo valor deverá corresponder ao valor da venda e/ou serviços prestados, como medida de segurança de recebimento de cheques.

Parágrafo Primeiro: Em caso de devolução do cheque, sem que tenham sido observadas as normas de segurança de recebimento de cheques, requeridas no caput 09, bem como as normas de segurança de recebimento de cheque requeridas pela empresa, os empregados serão responsabilizados, conforme decisão proferidas pela 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Parágrafo Segundo - Quando a eventual devolução de cheque, sem pagamento ou compensação ocorrer por insuficiência de fundos ou encerramento de conta, desde que tenha havido a consulta em sistema próprio para tal, quando disponibilizado pela empresa e observadas todas as normas de segurança de recebimento de cheques, a responsabilidade será exclusiva do empregador, não podendo em nenhuma hipótese, proceder desconto na remuneração de seus empregados e nem transferir a estes a tentativa de cobrança.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese do primeiro, havendo desconto no salário, este deverá ser discriminado expressamente no recibo de pagamento, sob pena de sua ilegalidade.

Parágrafo Quarto - As partes reconhecem que cumpridas as formalidades e discriminado o recibo de pagamento, este desconto enquadrar-se-á na hipótese do artigo 462 da CLT.

Parágrafo Quinto - As empresas comprometem-se a divulgar aos seus empregados o inteiro teor dessa cláusula 9ª (nona), com exposição em quadro mural e principalmente, expo-la aos empregados recém contratados.

10 - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados exercentes da função exclusiva de caixa perceberão mensalmente, a título de quebra de caixa, 20%(vinte por cento) sobre o piso salarial.

11 - DA COLABORAÇÃO NA SINDICALIZAÇÃO

As empresas se propõem a colaborar com o Sindicato dos Trabalhadores, na sindicalização de seus empregados, de acordo com o formulário próprio, fornecido pelo Sindicato, inclusive quando da admissão de novos trabalhadores e, recolher para os cofres do mesmo, outros descontos autorizados nos prazos estabelecidos em legislação.

12 - DAS HORAS EXTRAS

Serão pagas conforme legislação vigente.

13 - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO

Observada a legislação previdenciária em vigor, as empresas concordam em aceitar os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos médicos e dentistas das entidades classistas, aos seus empregados e que tenham por finalidade a justificação de ausência do trabalho por motivo de doença.

14 - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência ficará suspenso durante a concessão dos benefícios previdenciários, completando-se o prazo nele previsto, após a cessação do referido benefício.

15 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Haverá dispensa do cumprimento do aviso prévio quando de iniciativa da empresa, no caso do empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, devendo os salários serem pagos até o último dia de trabalho.

16 - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DE PENALIDADE

O empregado demitido por falta grave ou suspenso por motivo disciplinar, deverá ser avisado no ato por escrito, colocando seu ciente na segunda via do aviso, no qual constarão as razões determinantes da dispensa ou suspensão.

17 - DISPENSA ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego e/ou salário ao empregado que estiver a menos de (hum) ano, para completar tempo de serviço para a aposentadoria, por tempo de serviço integral e por idade, desde que esteja vinculado a mesma empresa por mais de 10 (dez) anos consecutivos.

18 - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Em comum acordo, empresa e empregado poderão elevar em até duas horas a jornada diária de trabalho, independentemente de acréscimo salarial, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 6 (seis) meses, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas.

19 - ACORDO INDIVIDUAL DE JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Fica estabelecido quando houver interesse das partes, a escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, mediante acordo individual com os empregados.

Parágrafo primeiro: Para as partes que instituírem esta jornada de trabalho, fica proibido o exercício de horas extras em qualquer hipótese.

Parágrafo segundo: As empresas optantes facultarão aos empregados o período de 30 (trinta) dias para o início do exercício desta jornada.

20 - INTERVALO INTRAJORNADA

Em comum acordo, empresa e empregado, poderão ter o intervalo intrajornada de 01(uma) a 06 (seis) horas, de acordo com as necessidades do serviço.

Parágrafo Único - O horário de intervalo da intrajornada deverá ser comunicado por escrito ao empregado com 30(trinta) dias de antecedência, sob pena de ser considerado como hora extra, ficando assim o empregado, em condições de programar suas atividades particulares.

21 - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

Conforme determina o parágrafo 3o - Art. 477 da CLT.

22 - READMISSÃO DO APOSENTADO

Nos casos de aposentadoria por tempo de serviço em quaisquer de suas modalidades, com readmissão ao emprego e sem descontinuidade da prestação laboral, as empresas se comprometem a manter a data-base do contrato de trabalho anterior, exclusivamente para a manutenção dos benefícios previstos na presente convenção.

23 - CONTAGEM POR TEMPO DE SERVIÇO

Para efeito de aplicação dos benefícios previstos por esta convenção, ao empregado readmitido, será computado no tempo de serviço, o período de trabalho anteriormente prestado do empregado, à empresa do mesmo grupo empresarial e da mesma categoria econômica.

24 - QUADRO DE AVISOS

O Sindicato poderá fixar quadro de avisos nos locais de trabalho, visando à divulgação de atividades sindicais.

25 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A leitura das bombas no início e no término de sua jornada de trabalho deverá ser efetuada na presença do empregado responsável.

26 - CONTROLE DE PONTO

As empresas que mantiverem mais de 10 (dez) empregados providenciarão sistema adequado de ponto, próprio ao registro de horário trabalhado e frequência do empregado.

27 - DEVOLUÇÃO DA CARTEIRIA PROFISSIONAL

No caso de registro ou alterações na CTPS do empregado, a mesma não poderá ser retida por mais de 48 (quarenta e oito) horas.

28 - SERVIÇO DE AUTO-ATENDIMENTO (SELF-SERVICE)

Fica terminantemente proibido em Postos de Abastecimentos e Revenda Varejista de Derivados de Petróleo, o serviço de auto-atendimento (self-service), devendo para tal atividade de abastecimento de veículos automotores, além das medidas de segurança específicas que o setor requer, inclusive ambiental, possuir frentista, pessoa devidamente treinada e capacitada para tal fim, conforme Lei nº 9956/2000.

29 - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL PATRONAL

As empresas que compõem a categoria econômica, associadas ou não, beneficiárias desta Convenção Coletiva, recolherão ao respectivo Sindicato Patronal, o valor de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), em duas parcelas, vencendo a 1ª parcela no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) em 27 de outubro de 2006 e a 2ª parcela no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), vencendo em 27 de fevereiro 2007, em guias próprias, a título de Contribuição Assistencial Patronal, à conta nº 1473-3 da Caixa Econômica Federal, Agência nº 0416 de Itajaí - SC, ou através de guias especiais a ser fornecido pelo Sindicato Patronal, para a manutenção dos serviços assistenciais da entidade, mediante deliberação da Assembléia Geral e conforme lhe faculta o art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, como contrapartida pecuniária face a representatividade absoluta da Entidade Patronal em favor de toda a categoria

Parágrafo primeiro - O não pagamento até a data do vencimento acima fixada, acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contribuição devidamente atualizada, além dos juros de mora de R\$ 6,00 (seis reais) ao dia.

Parágrafo segundo - O Sindicato Patronal acolhe, para cumprimento da presente cláusula o entendimento do Supremo Tribunal Federal, no julgamento dos Recursos Extraordinários, processos RE 189960-3SP e RE/220700-1, proferidos por unanimidade, que estabelece que a Contribuição prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, fruto do disposto no artigo 513, alínea "e", da CLT, deve ser descontada de todos os integrantes da categoria, independentemente de serem ou não associados à entidade sindical, sendo que esta contribuição não se confunde com a contribuição confederativa prevista na primeira parte do inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal.

30 - PENALIDADES

Pelo não cumprimento destas cláusulas fica estabelecido uma multa de 2% (dois por cento) do Piso Salarial, por infração em favor da parte prejudicada.

31 - VIGÊNCIA

O Presente instrumento coletivo vigorará pelo prazo de 01 (hum) ano, com início em 01 de outubro de 2006 e término em 30 de setembro de 2007.

E por acharem justos e contratados, assinam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 05 (cinco) vias com igual teor, ficando depositada na Delegacia Regional de Trabalho do Estado de Santa Catarina e para fins do artigo 614 da CLT.

Itajaí, 01 de Outubro de 2006.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
Algenor Barros Costa - Presidente
CPF: 590.449.189/15

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO, LAVAÇÃO, LUBRIFICAÇÃO, BORRACHARIA, ESTACIONAMENTO, SIMILARES E AFINS DO VALE DO ITAJAÍ
Luciano José dos Santos - Presidente
CPF: 620.708.439-04